



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF
Fundada em Fevereiro de 1974
Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge
São Miguel do Oeste - SC



ATA DE JULGAMENTO Nº 007/2019-2020

A Comissão Disciplinar de Julgamento, reunida no dia 17 de Dezembro de 2019, na sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar e analisar as infrações ocorridas na Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo **2019**.

CONSIDERANDO que o **artigo 60** do regulamento da Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo, diz que: "Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Liga Esportiva Fronteirista - LEF e Comissão Disciplinar da referida entidade e pela da Federação Catarinense de Futebol - FCF".

ANALISANDO ao lance do vídeo do jogo entre as equipes da Associação Grêmio União x Grêmio Esportivo Tunense, realizado no dia 15 de dezembro de 2019, válido pela segunda rodada da competição. A onde o árbitro do jogo Fernando Rangel, marcou um pênalti equivocadamente aos 14 minutos do 1º tempo, a favor da equipe do Grêmio Esportivo Tunense.

ESCLARECENDO QUE as regras de jogo 2019/2020, regra 12, a onde diz: Exceto nas situações acima, normalmente não se considerará infração se a bola tocar na mão/braço:

- diretamente da cabeça ou corpo (inclusive o pé) do próprio jogador;
- diretamente da cabeça ou corpo (inclusive o pé) de outro jogador que esteja próximo;
- se a mão/braço estiver junto ao corpo sem ampliar o espaço em razão de uma posição antinatural;
- se o jogador cair e a mão/braço estiver entre o corpo e o ponto de apoio do chão, mas não estendida para longe do corpo lateral ou verticalmente;

CONSIDERANDO QUE o árbitro teve um equívoco na interpretação da regra de jogo, e assinalando a penalidade a equipe beneficiada, infringindo o **artigo 259** que diz: "Deixar de observar as regras da modalidade".

PENA: suspensão de quinze a cento e vinte dias e, na reincidência, suspensão de sessenta a duzentos e quarenta dias, cumuladas ou não com multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Baseado no artigo 259, Parágrafo único, estando estabelecido pela resolução nº 29 de 2009 do Conselho Nacional de Esporte, constando no § 2º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

E conforme o Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006)



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em Fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



DECISÃO DA COMISSÃO: RESOLVE:

Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, para com a mesma votação absolver o denunciado das sanções impostas no art. 266, do CBJD.

E Aplicando uma advertência ao árbitro senhor Fernando Rangel, sendo que ainda o árbitro deverá passar por uma reciclagem das atualizações de regras da modalidade, que deverá ser aplicada pela entidade organizadora da competição, esta reciclagem deverá ocorrer antes de o árbitro atuar novamente dentro da competição.

Esta advertência entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Oeste, 23 de Dezembro de 2019.

PRESIDENTE DA
COMISSÃO DISCIPLINAR DE JULGAMENTO.